MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº	**3/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.003613/2021-10
INTERESSADO:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO:	Alteração da Estrutura Organizacional e Regimento Interno da PRAD.
RELATORES:	Jéssyca Martins de Sena e Jeferson Araújo Sodré

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de parecer, em pedido de vistas, na proposta de Regimento Interno da Diretoria de Compras, Contratos e Licitações da UNIR. Para tanto, a proposta concebe a criação de nova Coordenadoria-Geral de Estratégias de Aquisições (CGEAC), além da mudança de atribuições e competências assumidas da referida Diretoria levando em conta a segregação de funções e aprimoramento de rotinas ligadas às aquisições de bens e serviços da UNIR.

1.2. Consta no processo os documentos: 1) Ofício nº 124/2021/DCCL/PRAD/UNIR (0632329); 2)Ofício nº 115/2021/DCCL/PRAD/UNIR (0632331) ; 3) Despacho GAB-UNIR (0636082); 4) Minuta de Resolução DCCL (0642837); 5) Despacho DCCL (0658100); 6) Despacho DCCL (0658100); 7) Despacho GAB-UNIR (0662766); 8) 23118.001730/2021-49; 9) 23118.002627/2021-16; 10) Despacho PRAD (0676490); 11) Despacho GAB-UNIR (0760263); 12) Despacho PRAD (0760403); 13) Despacho PRAD (0760412); 14) Despacho DCCL (0800882); 15) Despacho PRAD (0841785); 16) Despacho DPDI (0852262); 17) Anexo DCCL (0866006); 18) Relatório auto avaliação (0956955); 19) Despacho DCCL (1144604); 20) Minuta de Resolução DCCL (1210585); 21) Despacho DCCL (1211261); 22) Despacho PRAD (1215732); 23) Despacho DAC-PVH (1217347); 24) Despacho DPAD (1243122); 25) Despacho DCCL (1247298); 26) Despacho PRAD (1258843); 27) Despacho SGR (1288713); 28) Despacho SECONS (1299033); 29) E-mail SECONS (1305817); 30) Despacho CamPPMA (1306398); 31) E-mail SECONS (1306414); 32) Despacho CamPPMA (1308620); 33) Despacho SECONS (1310735); 34) Minuta de Resolução DCCL (1310856); 35) Despacho DCCL (1310863); 36) E-mail SECONS (1311459); 37) Despacho CamPPMA (1311740); 38) Despacho SECONS (1312155); 39) Termo de diligência DAC-PVH (1312410); 40) E-mail SECONS (1329630); 41) Parecer 4 (1337711); 42) E-mail (1344145); 43) Despacho CamPPMA (1344294); 44) Despacho Decisório 4 (1407876); 45) Declaração CamPPMA (1407898); 46) Despacho Decisório 10 (1423982); 47) E-mail SECONS (1427763) e 48) Despacho CONSAD (1428861); 49) Despacho DAC-PVH (1429671); 50) Despacho PRAD (1429575); 51) Despacho DPAD (1436763); 52) Despacho DCCL (1441374); 53) Despacho PROPESQ (1442970); 54) Despacho VR-UNIR (1446627); 55) Despacho CONSAD (1446636); 56) E-mail CONSAD (1446637); 57) Despacho PRAD (1445379); 58) Despacho DPDI (1449369); 59) Despacho PRAD (1450675); 60) E-mail CONSAD (1473835); 61) Termo de diligência CONSAD (1481456); 62) Despacho DAC-PVH (1486827); 63) E-mail CONSAD (1495572); 64) Minuta de Resolução CONSAD (1450889); 65) Minuta de Resolução CONSAD (1461225); 67) Minuta de Resolução CONSAD (1499668); 68) Termo de diligência CONSAD (1500315); 69) Despacho VR-UNIR (1503265) e 70) Despacho PROPLAN (1508764).

2. DA ANÁLISE

2.1. O ponto central de divergência entre o Parecer originário e o presente parecer cinge-se nos seguintes pontos: a) alteração da estrutura organizacional; b) conflito entre a proposta e a Resolução

203/CONSAD/2018 (Regimento da PRAD); c) necessidade de aprimoramento da redação e da estrutura organizacional, para otimização e segregação das fases de preparação de compras e contratações, e acompanhamento de contratos e atas de registro de preço sob atribuição das unidades administrativas da UNIR.

2.2. Considerando que a DCCL é uma Diretoria da PRAD e que a Pró-Reitoria já possui um Regimento Interno, com atribuições e competências, e visando a consolidação normativa, prevista nos artigos 9º e seguintes do Decreto Federal nº 10.139/2019, propõe-se a atualização do Regimento da PRAD, com a atualização da estrutura, atribuições e competências da DCCL, cujas coordenações já estão dispostas na Resolução 203/CONSAD/2018, evitando a ocorrência de antinomias e ambiguidades sobre a aplicabilidade de atos normativos da UNIR.

2.3. De igual modo, considerando a extinção de Funções Gratificadas de nível igual ou inferior a 4 realizadas pelo Decreto Federal nº 9.725, de 12 de março de 2019, levam a necessidade de supressão das seguintes unidades previstas na Resolução 203/CONSAD: Secretaria da Pró-Reitoria (FG-04), Gerência de Atendimento ao Servidor (FG-06) e Gerência de Atenção à Saúde do Servidor (FG-06). Procedeu-se ao ajuste das nomenclaturas das unidades em função das atribuições inseridas e a inserção da expressão 'convênio' para o escopo de atuação da DCCL.

2.4. Quanto à estrutura organizacional, a medida proposta visa modificar a nomenclatura empregada pelas unidades, além da criação de uma nova Coordenação, a Coordenadoria de Estratégias de Aquisições e Contratações. A atualização do Regimento da PRAD foi feita selecionando na cor azul e grafando em amarelo as modificações redacionais e as adições na redação; e as modificações redacionais supressivas foram destacadas selecionando na cor vermelha e grafada em amarelo

2.5. Ocorre que a Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação (1449369) indicou a disponibilidade 6 funções gratificadas (1 FG1, 3 FG2 e 2 FG3), possibilitando que seja feita a respectiva alocação sem prejuízo das unidades atualmente existentes, razão pela qual a alocação proposta com a inclusão da Coordenação pode ser feita sem que gere maiores impactos nas rotinas e competências da PRAD. Quanto às demais funções, há encaminhamento da PROPLAN (1508764) para que após a transformação das 3 FG2 e 2 FG3 em 3 FG1, sejam apreciadas visando a criação "de uma unidade dedicada à coordenação das relações com fundações de apoio, transferências de recursos provenientes do Ministério da Educação (MEC) e de outros ministérios e órgãos afins; bem como uma unidade para supervisionar contratos de obras e serviços de engenharia, visando evitar notificações recorrentes por parte dos órgãos de controle; e, por fim, uma gratificação necessária para a Procuradoria Educacional Institucional".

2.6. Por fim, as compras da UNIR sempre foram centralizadas. A descentralização do processo de compras se fez no âmbito da fase preparatória; os administradores e contadores lotados nas Pró-Reitorias, Diretorias de Campus e Núcleo cuidam da organização e preparação das informações técnicas que vão subsidiar as compras; são as Unidades Gestoras que cadastram as necessidades do PCA (Plano de Contratações Anuais) que é consolidado pela DCCL.

2.7. Logo, a descentralização existente é parcial e focada somente na fase preparatória, de forma limitada, deixando tais encargos sob responsabilidade das equipes de planejamento. A proposta pouco trata deste aspecto, essencial sob o aspecto do dimensionamento e governança na fase de compras; as limitações e necessidades dos setores são adequadas nas equipes de planejamento e a articulação das demandas depende muito mais de uma relação entre as equipes de planejamento das unidades gestoras do que de uma atuação mais assertiva da DCCL, cujas principais atuações é de conformação e adequação para a consolidação do processo de aquisições, condução da compra e posterior assinatura dos contratos.

2.8. A forma como os processos de compra são atualmente conduzidos fazem com que os maiores riscos de responsabilização nas fases preparatória e executória sejam dispersas, respectivamente, nas equipes de planejamento e na gestão de atas, contratos e convênios, havendo um desafio de aprimoramento da governança dos contratos e a necessidade de maior inserção da Administração Superior. Aproveita-se a atualização para que haja o aprimoramento da segregação de funções para maior respeito às funções finalísticas desempenhadas pelos órgãos acadêmicos, que tem como responsabilidade maior a promoção das ações de ensino, pesquisa e extensão.

2.9. A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR em *"Produzir e difundir conhecimento, considerando as peculiaridades Amazônicas, visando o desenvolvimento da sociedade"*, caracterizando-se aí o que são suas atividades-meio (administrativas em geral) e atividades-fim (ensino, pesquisa e extensão).

2.10. Como é de conhecimento da alta administração, a falta de pessoal, seja pelo quadro reduzido ou pelo desinteresse dos servidores em fazer parte das áreas ligadas às licitação, compras, gestão de contratos, fiscalização de convênios, impacta diretamente no desempenho e na eficiência dos processos de contratação conduzidos e de responsabilidade dos órgãos acadêmicos e suplementares, dada a complexidade inerente dos múltiplos objetos passíveis de aquisição ou de celebração de avenças que envolvem a UNIR.

2.11. A falta de formação e aperfeiçoamento de servidores lotados nestes órgãos combinada com o número de atividades administrativas rotineiras relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão também afeta diretamente na aquisição de bens e serviços dessas unidades, as quais não tem servidores dedicados e especializados para tratar de processos licitatórios, e de acompanhamento de contratos ou convênios, e acabam por não gerenciar adequadamente esses processos, causas evidenciadas que os recursos que não são executados pela instituição ao final do exercício financeiro.

2.12. A falta de zelo pelo provimento dos recursos humanos necessários à adequada execução dessas atividades, compromete os órgãos acadêmicos e suplementares, as quais restam-se prejudicadas na capacidade de executar as ações necessárias à garantia dos objetivos institucionais.

2.13. Como se sabe que na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações previu no art. 11, parágrafo único, que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos do processo licitatório (art. 11), promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e as leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, destacado no Acórdão 1270/2023 - Plenário do TCU.

2.14. Espera-se que, junto à reorganização proposta para alteração da estrutura, que nos processos de provimento de pessoal, seja apresentada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e ao Ministério da Educação (MEC) os riscos que o não-preenchimento adequado de pessoal prejudicam o desempenho das ações concebidas nas áreas-meio e fim. Feitas estas considerações, em matéria de estrutura, sintetizamos no quadro analítico abaixo as modificações concebidas no parecer de vistas na estrutura organizacional

Estrutura Organizacional Atual Resolução nº 563/2023/CONSAD	**Proposta DCCL (0642837, 1210585)**	**Proposta Parecer de Vista (1461225)**	**Justificativa**
Pró-Reitoria de Administração - CD-3	-----	------	Em relação escolha dos ocupantes de funções de confiança, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021. A restruturação da DCCL como uma unidade central de execução administrativa

Diretoria de Compras, Contratações e Licitação - CD 4	Diretoria de Contratações e Licitação - CD 4	Diretoria de Convênios, Contratações e Licitação - CD 4	apresenta uma oportunidade de melhoria em seus processos, com a utilização e o desenvolvimento do potencial da própria administração, mitigando disfunções do serviço público como retrabalho, dispersão de esforços e dificuldade de articulação. Desonerar a área-meio da execução de atividades rotineiras dos órgãos acadêmicos e suplementares, com a finalidade de conferir maior grau de especialização na área de planejamento das contratações, licitação, gestão de ata de registro de preço, gestão e fiscalização de contratos administrativos, fiscalização de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Considerando a segregação de função dos macroprocessos de suporte com a fases preparatória, execução e celebração de projetos acadêmicos de interesse recíproco se realizará por meio de parcerias interinstitucionais, na forma, convênio de estágio, convênio ECTI, convênio de receita, contrato de repasse, termos de cooperação, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de parceria, acordo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico similar e terá vigência máxima de, no máximo de sessenta meses, incluindo o prazo de renovação. A aprovação quanto à referida classificação (se ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e/ou desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação) e quanto ao mérito será realizada pela(s) Pró-Reitoria(s) Acadêmicas (PROPESQ, PROCEA e PROGRAD) pertinente(s) posteriormente
Coordenadoria de Compras e Licitação - FG-1	Coordenadoria Geral de Licitação - FG-1	Coordenadoria de Licitação - FG-1	
Coordenadoria de Convênio e Contratos - FG-1	Coordenadoria Geral de Atas e Contratos - FG-1	Coordenadoria de Convênios, Atas e Contratos - FG-1	

			durante os trâmites da fase de preparação com análise técnica de tais instrumentos por meio de listas de verificação antes da tramitação na procuradoria jurídica, reitoria ou conselhos superiores e após atos de celebração, publicação, nomeações de fiscais, registros diversos, além e eventuais assessorias ser realizado pela Diretoria de Convênios, Contratações e Licitação e na Coordenadoria de Convênios, Atas e Contratos.
-----	Coordenadoria Geral de Estratégica de Aquisição e Contratações - FG-1	Coordenadoria de Estratégias de Aquisição e Contratações - FG-1	As unidades assumem função de atuação na fase preparatória e de celebração convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres (incluindo os convênios de estágio regulamentados internamente pela Resolução nº 454/CONSEA, de 21 de setembro de 2016) **Base legal dos instrumentos jurídicos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres:** Decreto n° 11.531, de 16 de maio de 2023, Decreto n° 8.240, de 21 de maio de 2014, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei n° 13.019, de 31 de junho de 2014, Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Diretoria Administrava do Campus de Porto Velho - CD-4	-----	------	Considerando necessidade separar as atividades de compras e de gestão de contratos em duas coordenadoria distintas (Coordenadoria de Gestão de Contratos e Coordenadoria de Compras, Orçamento e Finanças) vinculadas a um órgão executivo, a Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho, dada a segregação de papéis de

Coordenadoria de Compras e Gestão de Contratos - FG-1	-----	Coordenadoria de Gestão de Contratos - FG-1	planejamento e execução das compras e da gestão e fiscalização de contratos, cuja proposta de regulamentação de atribuições e competências encontra-se em avançado estado de tramitação (23118.009794/2021-98). A segregação de compras e gestão de contratos se faz necessárias pelas especificidades dos objetos sob responsabilidade de cada coordenadoria, que correspondem a diferentes condições a serem observadas para possibilitar o êxito no desenvolvimento de processos licitatórios e de que a fase preparatória contemple de forma efetiva as necessidades das unidades.
Coordenadoria de Orçamento e Finanças - FG-1	-----	Coordenadoria de Compras, Orçamento e Finanças - FG-1	

2.15. Feitos os ajustes nas nomenclaturas conforme quadro esquemático acima, o escopo do parecer se limita a: 1) assimilar as alterações da estrutura da DCCL no Regimento da PRAD; 2) consolidar o Regimento da PRAD, com a adequação da sua redação ao Decreto Federal nº 9.725, de 12 de março de 2019; 3) alterar a redação atribuída às Coordenadorias da DAC-PVH, sem criação ou atribuição de novas funções; 4) a separação dos atos normativos relativos à estrutura e critérios de distribuição das FCC em instrumento próprio.

3. DO PARECER

3.1. Do exposto, salvo melhor juízo, somos favoráveis à criação da Coordenadoria de Estratégias de Aquisições e Contratações – FG-1 com a agregação das atribuições e competências propostas pela DCCL ao Regimento da PRAD, com ajustes redacionais e de nomenclatura diante da segregação de papéis e funções conforme Minuta de Resolução 1450889.

3.2. Paralelamente, como parte do esforço de aprimoramento da gestão e governança de compras e gestão de contratos, propõe-se a alteração da redação atribuída às Coordenadorias da Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho (DAC-PVH), por meio da Minuta de Resolução 1461225 que trata especificamente de estrutura organizacional.

3.3. Como desdobramento dos encaminhamentos acima, propõe-se a consolidação do Regimento da PRAD, com as adaptações sugeridas e a segregação das disposições relativas à estrutura em instrumento próprio (Minuta de Resolução 1461225), com as disposições relativas à definição das FCC sendo estabelecidas por meio de Resolução autônoma, conforme Minuta de Resolução 1499668, sem modificação redacional.

Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE**, **Conselheiro(a)**, em 06/10/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA**, **Conselheiro(a)**, em 06/10/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1426622** e o código CRC **B6E46464**.

Referência: Processo nº 23118.003613/2021-10 SEI nº 1426622

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003613/2021-10

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD**	
Parecer originário:	4/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Jonas Cardoso
Parecer de vista:	3/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos relatores Jéssyca Martins de Sena e Jeferson Araújo Sodré
Assunto:	Alteração da Estrutura Organizacional e Regimento Interno da PRAD.

Decisão:

Na 123ª sessão extraordinária do CONSAD, em 09/10/2023, sem prejuízos de emendas, o parecer de vista 3/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 12 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O parecer originário 4/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 2 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado. Houve 9 abstenções.

1 - Emenda substitutiva ao inciso VI do artigo 30 da minuta 1450889, proposta pelo conselheiro Jeferson Sodré, nos seguintes termos: "VI- Propor indicações de servidores, em caso de matérias complexas e/ou estratégicas, para compor com integrante administrativo nas equipes de Planejamento da Contratação designada nos processos licitatórios conduzidos e de responsabilidade dos órgãos acadêmicos e suplementares da Universidade." **Decisão:** por 22 votos favoráveis e 1 abstenção, emenda aprovada;

2 - Emenda supressiva aos incisos XIII e XIV do artigo 30 da minuta 1450889, proposta pelo conselheiro Jeferson Sodré. Decisão: emenda aprovada por unanimidade;

3 - Emenda substitutiva ao inciso I do artigo 33 da minuta 1450889, proposta pelo conselheiro Jeferson Sodré, nos seguintes termos: "I. Analisar, revisar e complementar instruções de adesões, dispensas e inexigibilidades de licitações, emitindo posicionamento técnico no tocante à regularidade dos referidos atos administrativos." **Decisão:** emenda aprovada por unanimidade;

4 - Emenda: remanejamento do inciso VIII do artigo 36 para o artigo 33 da minuta 1450889, proposta pelo conselheiro Jeferson Sodré. Decisão: emenda aprovada por unanimidade;

5 - Emenda supressiva à previsão "- Departamento Acadêmico de Comunicação Social / Jornalismo – sem FCC", na minuta 1461225, proposta pelo conselheiro Juliano Cedaro. Decisão: emenda aprovada por unanimidade;

6 - Emenda supressiva do artigo 4° da minuta 1499668, proposta pelo conselheiro Juliano. Decisão: emenda aprovada por unanimidade.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-presidente do CONSAD, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 17/10/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1520026** e o código CRC **C0033AEA**.

Referência: Processo nº 23118.003613/2021-10 SEI nº 1520026